



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Resolução nº10, de 19 de setembro de 2017.

Institui o Grupo de Conjuntura Corecon-PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO a importância, para a valorização da profissão de economista, que a sua principal instituição representativa no estado institucionalize um fórum permanente de acompanhamento da economia pernambucana;

CONSIDERANDO que a profissão de economista é a que está mais capacitada para analisar e propor ações para superação dos problemas socioeconômicos e o desenvolvimento do estado;

CONSIDERANDO que a sinergia associada a esse trabalho em grupo potencializará os resultados alcançáveis isoladamente pelos economistas interessados;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o **GRUPO DE CONJUNTURA CORECON-PE**

§ 1º O Grupo será um fórum permanente de acompanhamento da economia pernambucana;

§ 2º O Grupo terá por objetivo analisar e propor ações para superação dos problemas socioeconômicos e o desenvolvimento do estado;

§ 3º O Grupo promoverá reuniões periódicas, (i) fechadas, com os coordenadores, demais membros e convidados, para programar suas atividades e compartilhar a



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

elaboração dos produtos, e (ii) públicas, com a apresentação dos produtos, tais como relatórios, comentários, palestras.

Art. 2º O grupo terá a coordenação inicial dos seguintes economistas:

Fábio José Ferreira da Silva (Corecon-PE nº4.814) - Corecon-PE

Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera (Corecon-PE nº3.811) - Sebrae/PE

Fernando de Aquino Fonseca Neto (Corecon-PE nº 4.733) - Banco Central do Brasil

Rafael Ramos da Conceição (Corecon-PE nº 4.883) - FECOMÉRCIO-PE

Rodolfo Guimarães Regueira da Silva (Corecon-PE nº 4.216) - CONDEPE/FIDEM

Thobias dos Santos Silva (Corecon-PE nº 5.041) - FIEPE

§ 1º O grupo de coordenação poderá ser alterado com a substituição de coordenadores, a entrada ou a saída de instituições participantes;

§ 2º Os membros das instituições participantes poderão ingressar no grupo mediante indicação do respectivo coordenador.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de setembro de 2017.

Assinatura manuscrita em azul, pertencente a Fernando de Aquino Fonseca Neto.

ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Presidente do Corecon-PE